



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 077/2010

Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2009, cujo objeto é a construção da nova sede do Cartório Eleitoral de Curitiba/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 338 da Tomada de Preços n. 003/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Antonio José Doin & Cia Ltda., de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa ANTONIO JOSÉ DOIN & CIA LTDA., estabelecida na cidade de Curitiba/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 02.789.040/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor Antonio José Doin, inscrito no CPF sob o n. 185.342.369-68, residente e domiciliado em Curitiba/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a supressão/inclusão, à Cláusula Primeira do Contrato n. 002/2009, dos itens especificados na planilha anexa, bem como a inclusão de cláusula contratual com previsão de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Fica suprimido da Cláusula Segunda do Contrato n. 002/2009 o valor de R\$ 38.452,69 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), a qual passa a ter a seguinte redação:

“O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 261.505,52 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

3.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 002/2009.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de junho de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANTONIO JOSÉ DOIN
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO